

BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

926, 13.05.26

Presidente

MENSAGEM Nº 11/2026 - GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que "Altera a Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 que "Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991".

A proposição tem o escopo de alterar tal legislação municipal com os seguintes objetivos:

- modificar o nome do Programa;
- regulamentar de forma mais objetiva a possibilidade de exploração comercial nos espaços, objeto do termo de cooperação;
- definir cláusulas penais mais assertivas em caso de descumprimento das obrigações constantes dos termos de cooperação; e

- modificação da composição da comissão gestora do Programa

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas. urgência na apreciação do Projeto de Lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

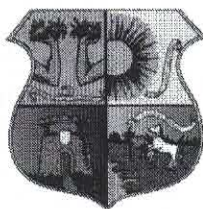
Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.05.08
20:57:05 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

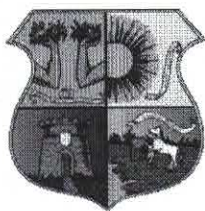
PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 que “Institui o Programa Adote Uma Praça e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, e com pessoas jurídicas de direito público, no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Programa Praça Viva e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e pessoas jurídicas de direito público no âmbito do referido Programa; revoga a Lei nº 7.553, de 18 de dezembro de 1991 e dá outras providências.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam alterados o caput e o §2º do art.1º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Programa Praça Viva, que objetiva viabilizar ações do Poder Público Municipal com pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado e com pessoas jurídicas de direito público, visando ao aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças, áreas verdes, canteiros centrais, calçadas e ciclovias existentes em canteiros centrais e contíguas a calçadas de vias do Município, passa a ser regulamentado por esta Lei. (NR)

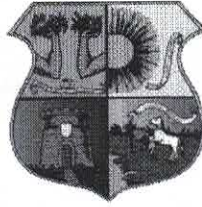
.....
.....

§2º Caberá ao órgão municipal competente, definido por ato do Chefe do Poder Executivo, em consonância com o disposto nos artigos 3º e 4º desta lei, deliberar que áreas públicas de que trata o caput estarão no escopo do Programa.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados o caput e os incisos I, II, V e VI do art.2º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º O Programa Praça Viva tem por objetivo: (NR)

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças, áreas verdes, canteiros centrais e calçadas; (NR)

II - garantir a eficiência e desburocratização dos serviços de manutenção e zeladoria dos espaços descritos no art. 1º, envidando esforços para que o custeio destes serviços fique a cargo dos interessados em aderir ao programa;(NR)

.....
.....

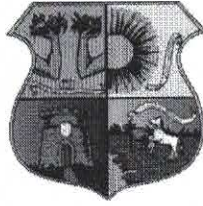
V- fomentar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de Belém;(NR)

VI- prover as áreas públicas de que trata esta Lei, sempre que haja compatibilidade com o espaço, de empreendimentos comerciais e serviços disponibilizados a seu público usuário e que garantam a sustentabilidade do programa.” (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II e §2º do art.4º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º

I - CODEM - Companhia de Desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Administração da Área Metropolitana de Belém; (NR)

II – SEDCON - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR)

.....
.....

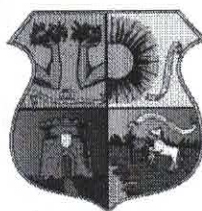
§2º A Comissão poderá requisitar suporte técnico de outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a tomada de decisões relacionadas com a gestão do programa.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o caput e §1º do art. 5º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 5º** Para fins de cumprimento do programa, os requerimentos visando à celebração de termos de cooperação deverão ser submetidos à instrução, análise e controle da comissão aludida no art.4º. (NR)

§1º A fiscalização e acompanhamento dos termos de cooperação de que trata esta lei serão de responsabilidade da comissão prevista no art.4º, que poderá, inclusive, demandar os demais órgãos municipais, de acordo com sua competência institucional. (NR)

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Fica alterado o inciso II, do art. 6º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, e acrescido o inciso IV ao art. 6º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º

.....

II – caso haja a intenção de realizar melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, elas devem ser descritas e estar acompanhadas de projetos, plantas, croquis e cronogramas. (NR)

.....

.....

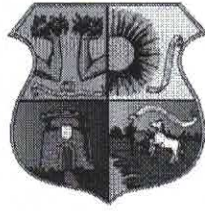
IV – caso se pretenda explorar comercialmente o espaço, deve ser descrito o segmento comercial que se pretende explorar, bem assim que tipo de instalação se pretende realizar no local, com a devida apresentação dos projetos. (AC)

Art. 7º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º

.....

§1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém e divulgado digitalmente no Portal do Programa. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO

§2º Será aberto prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto." (NR)

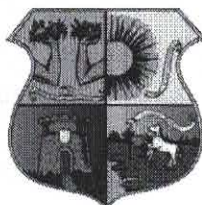
Art. 8º Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescido o §4º ao art. 9º da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º Ultrapassadas as etapas de que trata o artigo anterior, a comissão do programa apreciará os pedidos, avaliando as propostas e verificando sua aderência às premissas do programa. (NR)

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, seguindo os critérios de seleção a serem estabelecidos por meio de decreto que regulamentará o programa. (NR)

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição total de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração da essência do uso da área em questão. (NR)

§3º A Comissão tem a prerrogativa de rejeitar propostas de cooperação caso os projetos apresentados não alcancem as premissas definidas pelo programa, ou cujos projetos não venham ao encontro dos anseios da gestão, podendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

inclusive, apresentar projetos pré-aprovados para eventual execução do pretensão cooperante. (NR)

§4º Caso o interessado na cooperação seja órgão público das esferas federal, estadual ou municipal ou integrante do Sistema “S”, o procedimento de que trata o art. 8º é dispensado, garantindo-se prioridade de atendimento a estes entes, em prol da atuação conjunta e coordenada para a consecução de fins comuns de interesse público.”
(AC)

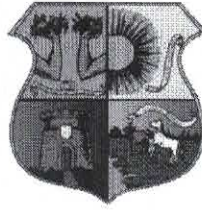
Art. 9º Fica alterado o §3º do art.11 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

§3º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto ao eventual cometimento de infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros, cumprimento a normas de acessibilidade e cláusula penal em face do descumprimento de obrigações por parte do cooperante.” (NR)

Art. 10. Fica alterado o caput do art.15 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15.** É vedado ao cooperante, mediante a realização das benfeitorias urbanas avençadas, conferir qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais, não podendo viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente.” (NR)

Art. 11. Ficam alterados o caput do art.16 e § 2º do art.16 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescentados os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art.16 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

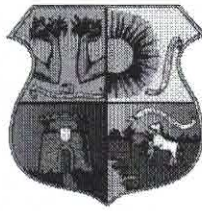
“**Art. 16.** O termo de cooperação não altera a propriedade das suas áreas objeto, as quais permanecem na integral propriedade do município de Belém.(NR)

.....
.....

§2º A celebração do termo de cooperação, pela sua própria natureza, não gera direito à pessoa física ou jurídica quanto à exploração comercial dos bens públicos, objetos do termo de cooperação. (NR)

.....
.....

§4º Caso a pessoa física ou jurídica, celebrante do termo de cooperação, tenha a intenção de explorar comercialmente o



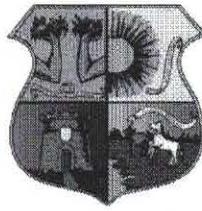
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

bem público, objeto deste termo, poderá ser viabilizado, a critério da Administração Pública Municipal, e desde que cumprindo as previsões da Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025 e após a alteração do termo de cooperação, por meio de termo aditivo, com o finalidade de adequação da área, objeto de cooperação, com devida subtração da área que será objeto de exploração comercial que deverá seguir todos ritos e procedimentos legais para uso de bens públicos por terceiros, previstos na Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

§5º A exploração comercial mencionada no parágrafo anterior somente poderá ser concretizada, desde que haja a preservação de no mínimo 70% (setenta por cento) do espaço objeto de cooperação para seu uso original e tendo como objetivo primordial a sustentabilidade dos compromissos firmados com o termo de cooperação. (AC)

§6º A possibilidade da pessoa física ou jurídica em explorar comercialmente o bem público, objeto do termo de cooperação, nos termos do §4º, não impedirá que o Município de Belém se reserve o direito de celebrar instrumentos jurídicos de uso de bens públicos com outros terceiros com base na Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

§7º A exploração comercial nas áreas, objeto do termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

cooperação, terá sua regulamentação por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e nos termos da Lei Municipal nº10.153 de 26 de maio de 2025. (AC)

§8º A critério do Município de Belém e devidamente motivado em prol do interesse público, é possível o cercamento de praças e o estabelecimento de horários de funcionamento para os seus espaços, garantindo-se a abertura ao público, no mínimo, no período compreendido entre 06:00 h e 22:00 h, garantindo o acesso livre dos usuários por portões nos horários de funcionamento do espaço. (AC)

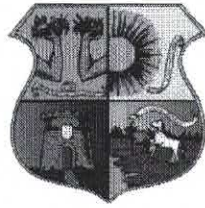
§9º Nas praças onde houver estabelecimento de horário de funcionamento na forma do parágrafo anterior, não será permitida a presença de pessoas nos horários em que o espaço estiver fechado, salvo para ações de manutenção, zeladoria, vigilância ou preparo para eventos. (AC)”

Art. 12. Fica alterado o §3º do art.18 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18**

.....

§3º Na hipótese de rescisão do termo de cooperação, o cooperante perderá o direito de assinar novo termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

cooperação relativo ao objeto desta lei com o Município de Belém pelo prazo de 12(doze) meses, sem prejuízo da penalidade pecuniária definida no regulamento.”(NR)

Art. 13. Fica acrescido o parágrafo único ao art.19 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

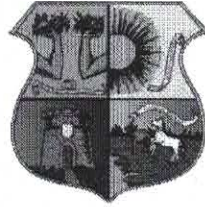
“**Art. 19**
.....

Parágrafo único. Caso a justificativa para denúncia por parte do cooperante não seja aceita, a rescisão do instrumento sujeitará o cooperante ao previsto no § 3º do artigo anterior.” (AC)

Art. 14. Fica alterado o caput do art. 25 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025 e acrescido o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 25.** Além da cooperação nascida por iniciativa dos cooperantes, a comissão gestora do programa poderá propor estratégias de prospecção de cooperações para espaços considerados estratégicos, definindo de forma prévia os projetos de melhorias nos espaços bem assim definindo as vocações para as áreas em questão. (NR)

Parágrafo único. Quando a gestão atuar prospectando projetos específicos isso ocorrerá mediante a publicação de edital que seguirá as perspectivas de prazo e forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

publicação previstas no art. 8º.”(AC)

Art. 15. A Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 25-A com a seguinte redação:

“Art.25-A. Nos dispositivos legais, previstos na Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025, que façam referência expressa:

I- à Programa Adote Uma Praça, leia-se Programa Praça Viva;

II- as adotantes ou a adotante, leia-se cooperados ou cooperado;

III- à adoção, leia-se cooperação.”(AC)

Art. 16. Ficam revogados o inc. VII do art. 2º, o inc. III do art. 4º e o art. 12 da Lei nº 10.149, de 8 de maio de 2025.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 8 de maio de 2026.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:946
60751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2026.05.08 20:55:58
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém